

PROCESSO(S) T.C. Nº (S) 0400583-1

AUDITORIA ESPECIAL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

ADVOGADO(S):

RELATOR (A): AUDITOR RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 0698/04

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 26 de maio de 2004,

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar Técnico deste Tribunal, às fls. 02 a 34;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos gestores do Programa Leite de Pernambuco, representantes da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e CEAGEPE, às fls. 43 a 48;

CONSIDERANDO que a Auditoria Operacional, consubstanciada neste processo, levou em consideração os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e equidade, devendo seus resultados serem acompanhados através do monitoramento das recomendações e do cronograma que deverá ser apresentado posteriormente pelos gestores do programa;

CONSIDERANDO que os gestores acataram todas as recomendações feitas pelo Relatório Preliminar Consolidado e está implementando mudanças em suas ações, tendo, inclusive, já elaborado o cronograma para a execução das recomendações propostas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85, inciso II, alínea c do Regimento Interno, c/c o artigo 70 da Constituição Federal e artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.651/91;

Julgar **REGULAR** a presente Auditoria Especial realizada na Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária.

E determinar que seja apurada pela Equipe de Fiscalização da ANOp - Auditoria de Natureza Operacional o atendimento, pela Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e CEAGEPE, das metas estabelecidas e correção dos achados de auditoria fixados nas Notas Taquigráficas deste Processo.

Por fim, determinar que cópia do documento apresentado pelos gestores às fls. 43 a 48 e do Relatório Preliminar Consolidado (fls. 02/42), juntamente com cópia desta decisão sejam apensadas ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Produção Rural e Reforma do Estado e da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco -CEAGEPE, relativas ao exercício financeiro de 2003, para subsidiar os respectivos julgamentos.